



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 1.623 DE 09 DE março

DE 1.994.

03
14-03-94
OK

"Dispõe sobre permissão de ser
viço público a pessoa que men-
ciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTA
DO DE MATO GROSSO, WILMAR PERES DE FARIAS, no uso das atribuições
que lhes conferem o art. 78, VIII, da Lei Orgânica do Município e,
nos termos da Lei nº 1.645 de 28.09.93 e, Lei nº 8.666/93 e,

Considerando o resultado da concorrência públi-
ca aberta pelo Edital nº 001/94 para exploração comercial publicita-
ria dos serviços de identificação dos usuários, através de mini-
posteamento com plaquetas das ruas, avenidas e praças do centro da
cidade, abrigo de pedestres em ponto de ônibus, lixeiras e florei-
ras nos lugares estratégicos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. ERIVALDO SEVE-
RINO PEREIRA, portador do RG nº 6.067.440 SSP-MT e CPF nº 802.624.
148-72 a exploração publicitária e comercial dos seguites servi-
ços:

I - Mini-posteamento com plaquetas identifica-
tivas das ruas, avenidas e praças do centro da cidade;

II - Construção e manutenção de abrigos de pe-
destres em pontos de ônibus coletivo urbano de passageiros;

III - Fixação de lixeiras e floreiras em locais
estratégicos da cidade, que possam melhorar sua estética;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

03-A
14-03-94
Ok

02

IV - Outros que, a critério da Prefeitura Municipal e a concordância do permissionário, possam se tornar necessários.

Art. 2º - Os serviços públicos a que mencionam o artigo anterior ficarão sempre sob a fiscalização e supervisão da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O permissionário é obrigado, sob pena de revogação da permissão, a atender os pedidos de restauração dos materiais e equipamentos empregados na sinalização publicitária, feitos pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Independentemente da solicitação prevista no § 1º deste artigo, o permissionário deverá procurar manter em boas condições de visualidade os materiais e equipamentos empregados na sinalização, restaurando ou trocando aqueles que vierem a ser danificados por atos de terceiros.

Art. 3º - Entende-se por centro da cidade, para efeito da execução e manutenção dos serviços aqui permitidos a traçaria da Av. Ministro João Alberto, da Ponte do Rio Garças até as imediações da Concessionária Fiat, bem como os legradouros compreendidos no polígono que vai do cruzamento da Av. Antônio Paulo da Costa Bilego (antiga avenida Rio das Garças) com a Rua Simião Araia até a rua XV de novembro, deste cruzamento até a rua Liberdade e desta, pela rua das Palmeiras e rua Independência até a avenida Antônio Paulo da Costa Bilego (antiga av. Rio das Garças) e por esta até o seu cruzamento com a rua Simião Araia, ponto de partida do polígono.

Art. 4º - O prazo da presente permissão é de 05 anos, desde que o permissionário se comprometa, no prazo de 90 dias, estabelecer escritório de representação nesta cidade, que atenda quando solicitado as reclamações dos usuários, bem como os



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

*03-B
14-03-94
W*

03

pedidos de restauração dos materiais empregados na sinalização publicitária.

Parágrafo Único - O não cumprimento das condições para obtenção do prazo aqui mencionados, implica na redução deste de 05 para 02 anos apenas a vigência desta permissão.

Art. 5º - A presente permissão poderá ser transferida a terceiro, desde que o sucessor assuma a responsabilidade pelas obrigações do sucedido e a transferência tenha expressamente a concordância do poder permitente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de março de 1.994.

WILM
WIIMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal